



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 16/2022

PROCESSO Nº 94/2022

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às catorze horas do dia 14 de julho de dois mil e vinte e dois, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 14/2022, reunida com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada da pessoa jurídica PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA CNPJ: 03.881.157/0001-61, para:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTO.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Cabe ressaltar que a Comissão de Licitação ficou incumbida somente da análise dos documentos de habilitação, pois a difusora de rádio já havia sido escolhida pela entidade solicitante e aprovada pela autoridade competente, inclusive com a escolha da modalidade licitatória.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da contratação da empresa PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA CNPJ: 03.881.157/0001-61, se faz conforme plano de trabalho da entidade solicitante em anexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA CNPJ: 03.881.157/0001-61, para contratação de empresa para divulgação de evento, o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por spot de 30 segundos totalizando R\$ 1.995,00 (um mil e novecentos e noventa e cinco reais) para 57 spots, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Cabe ressaltar que o município recebeu proposta, onde abriu negociação, chegando ao menor valor ofertado pela empresa.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido á autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 14 de julho de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tóleman Alan Picoli
Presidente Comis. Licitações

Marcos André Pasa
Membro Comis. Licitações

Evandro Adão Particheli
Membro Comis. Licitações



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli
Presidente Comissão de Licitações - Alpestre/RS.

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº16/2022. PROCESSO
Nº94/2022.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTO.**

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

**“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver
inviabilidade de competição, em especial:**

(...)”

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o que preceitua o art. 38 da Lei 8.666/93, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 25, caput autoriza a inexigibilidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.

CONSIDERANDO a solicitação de compra pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, onde informa "... a necessidade de divulgação, na Rádio Ponto Norte FM, por inexigibilidade de licitação, da 55ª Festa Tradicional do Colono e Motorista a ser realizada no dia 24 de julho de 2022, na comunidade de Barra Grande, conforme Plano de Trabalho em anexo, Lei Municipal nº 2.438/2019 e Decreto nº 2.071/2022." (fl.02).

CONSIDERANDO a Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação realizada pela Comissão de Licitação, assinada pelos membros.

CONSIDERANDO o deferimento do Chefe do Executivo em data de 04/07/2022.

CONSIDERANDO que a "escolha da contratação da empresa Ponto Norte Comunicação Ltda, CNPJ nº 03.881.157/0001-61, se faz conforme plano de trabalho da entidade solicitante em anexo.

CONSIDERANDO o que ensina **JUSTEN FILHO, MARÇAL, em sua obra CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 13ª edição, revista, atualizada e ampliada, THOMSON REUTERS, REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2018, fl. 443/444**, que "segundo o art. 25 da Lei 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação deriva de inviabilidade de competição, fórmula verbal explícita pela lei. O art. 25 contém três incisos, de cunho exemplificativo.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma única ideia. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada por meio de regras legais. Uma tentativa de síntese está adiante exposta.

Inviabilidade de competição - por ausência de pluralidade de alternativas

- por ausência de “mercado concorrencial”
- por impossibilidade de julgamento objetivo
- por ausência de definição objetiva da prestação.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação, portanto, não se restringe aos casos em que apenas uma única solução estiver disponível para a Administração Pública contratar determinada prestação. É possível que existam diferentes alternativas e se configure a inviabilidade de competição. Há hipóteses, por exemplo, em que se configura uma atuação personalíssima do contratado. Tal se passa na hipótese de serviço técnico profissional especializado. A expressão indica os casos que o contrato tem por objeto uma atuação humana de cunho criativo, que varia em face de cada caso concreto. Nesses casos, pode haver uma pluralidade de sujeitos aptos a serem contratados. Se a necessidade da Administração for complexa (objeto singular) e exigir habilidades diferenciadas e extraordinárias do sujeito a ser contratado (notória especialização), a licitação não será uma solução apropriada.”

CONSIDERANDO a justificativa do preço, “para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa para divulgação de evento, o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por spot de 30 segundos totalizando R\$ 1.995,00 (um mil e novecentos e noventa e cinco reais) para 57 spots, aparenta-se encontrar compatível com o interesse público.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido à autoridade superior para ratificação.”

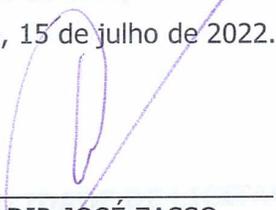


Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação da pessoa jurídica PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA CNPJ: 03.881.157/0001-61, para contratação de empresa para divulgação de evento, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por spot de 30 segundos totalizando R\$ 1.995,00 (um mil e novecentos e noventa e cinco reais) para 57 spots, com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 94/2022, Inexigibilidade Nº 16/2022.

Alpestre, 15 de julho de 2022.



VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal